



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Lido em  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*Responsável*

**INDICAÇÃO Nº 149/2020**

Autoria: Vereadores: Elisa Gomes Machado, Mequiel Zacarias Ferreira e Silvino Carlos Pires Pereira (Dida).

**SÚMULA:** Os vereadores que a esta subscrevem, no uso da atribuição que lhes conferem o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno com o de acordo com o Regimento Interno desta Casa, INDICAM ao Prefeito Municipal, após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, a necessidade **assegurar aos Agentes de Trânsito o direito à percepção do Adicional de Risco de Vida**, incidente sobre o salário da categoria.

**JUSTIFICATIVA**

Com base na Emenda Constitucional nº 82/ 2014 que incluiu os agentes de trânsito no artigo 144 da CF/88, assim como no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alta Floresta em seu artigo 96 da Lei nº 382/91, que prevê o pagamento do adicional de Risco de Vida.

Em 15 de Julho de 2014, o Sindicato dos Servidores Públicos de Alta Floresta- SISPUMAF, solicitou via ofício nº 0097/2014SAD e protocolado sob o n.º 5957/2014, pedido de adicional de risco de vida e obteve parecer favorável do Controle Interno sob o n.º 0918/2014 e também parecer favorável do departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Alta Floresta–MT.

Com base na constatação do direito juridicamente amparado e reconhecido no artigo 96 - Os funcionários que trabalham com habilidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Alta Floresta.

Em 26 de agosto de 2015, sob o protocolo n.º 15353/2015 os agentes de trânsito elaboraram um requerimento de forma coletiva do adicional de risco de vida, assinado por todos os agentes, porém, nada se concretizou até o momento.

Assim sendo:

Considerando que o a CF/88 incluiu os agentes de trânsito no rol de profissionais de risco;



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Lido em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

-----  
*Responsável*

Considerando que o estatuto dos servidores públicos de Alta Floresta define o pagamento do adicional e que as leis superiores definem o percentual de 30% a que eles têm direito;

Considerando pareceres favoráveis da própria prefeitura;

Considerando o pedido do Sindicato dos Servidores Públicos de Alta Floresta- SISPUMAF, com pareceres favoráveis;

Considerando o estado de calamidade causado pelo covid-19;

Considerando os decretos municipais 051/2020;055/2020; 057/2020; 060/2020; 063/2020 que se tornou lei 2.561/2020; 067/2020; 069/2020; 073/2020; 078/2020 e 085/2020 do combate ao Covid-19, onde expõe os agentes de trânsito a mais este Risco de Vida pandêmico aumentando suas atribuições;

Legal, Justo e necessário o pagamento do adicional de 30% do Risco de Vida para os agentes de trânsito.

Agradecemos antecipadamente.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta – MT, 14 de maio de 2020.

**Elisa Gomes Machado**  
*Vereadora*

**Mequiel Zacarias Ferreira**  
*Vereador*

**Silvino Carlos Pires Pereira**  
*Vereador “Dida”*